



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Termo de Cooperação - SEE/SUAG/ULIC/DICOT/GCONT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, E O INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00102863/2022-46.

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 - Edifício Phenícia, Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963.428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351- 91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF Edição Extra nº 59-A, de 17/07/2020, p. 01, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET**, inscrito no CNPJ nº 43.126.366/0001-14, com sede no SCS Quadra 3 – Ed. Planalto – Bloco B – 2º andar - Brasília-DF, CEP: 70.333-900, telefone: (61) 3322-4195, e-mail: isbet.df@isbet.org.br, representado neste ato por **LUIZ GUIMARÃES MESQUITA**, na qualidade de Diretor-Executivo, brasileiro, residente e domiciliado em Indaiatuba/SP, portador da CI nº 3.397.972-3 SSP/SP e do CPF nº: 069.167.758-15, resolvem celebrar o presente o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015; à Instrução Normativa nº 01, de 4 de maio de 2022; à Instrução Normativa - CGDF nº 01, de 2005, e em consonância com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo de Cooperação obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto instituir a cooperação dos partícipes com vistas à oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho (96666638), elaborado pela instituição partícipe e devidamente aprovado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF (96979795).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF:

- a. Informar às Unidades Escolares - UE's a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as Agências de Integração;
- b. Prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;
- c. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
- d. Indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;
- e. Orientar as UE's em conformidade com a Legislação em vigor e também a:
 1. dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;
 2. celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;
 3. avaliar as condições da entidade concedente e a adequação à formação geral do estudante;
 4. avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;
 5. avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando o desempenho e a frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;
 6. informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;
 7. estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;
 8. comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;
 9. informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

II - DA UNIDADE ESCOLAR:

- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;
- b. Avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- e. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- f. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

g. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

III - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a. Localizar oportunidades de estágios;
- b. Ajustar as condições de realização do estágio;
- c. Encaminhar Ofício à UE, informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;
- d. Indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;
- e. Providenciar o seguro de acidentes pessoais;
- f. Cadastrar os estudantes;
- g. Fazer acompanhamento administrativo do estágio;
- h. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- i. Comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;
- j. Proteger o interesse do estudante estagiário;
- k. Fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
- l. Acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788, de 2008;
- m. Responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- n. Orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:
 1. indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 2. elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
 3. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 4. assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);
 5. comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva - DEIN, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência, contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;
 6. fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a adaptação à atividade laboral;
 7. comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
 8. comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
 9. fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;

10. desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EXECUTORES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF indicará 2 (dois) executores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. Caberá aos partícipes fazer constar em todas as ações promocionais, documentos, correspondências, placas e/ou similares, a citação:

“TERMO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF X
INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET”

5.2. O agente de integração colocará em local visível ao público usuário placa com a divulgação do Termo de Cooperação, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

5.3. Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução das atividades desenvolvidas em função deste ajuste, conforme disposto nas obrigações do presente Termo de Cooperação, serão realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6.2. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da presente parceria permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, não surgindo para os partícipes vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativamente aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação e poderá em qualquer época, e por mútuo consentimento entre as partes, ser alterado ou prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, bem como ser rescindido amigavelmente.

8.2. O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente, se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a continuidade ou se houver denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, quando possível, o término do ano letivo.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e o INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por iniciativa e às expensas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidos entre as partes.

11.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

11.3. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Termo de Cooperação, para um único efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo ISBET:

LUIZ GUIMARÃES MESQUITA

Diretor-Executivo

TESTEMUNHAS:

1. SORLENE FERREIRA - CPF: 002.277.041-00

2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 07/12/2022, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUIMARÃES MESQUITA, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 08/12/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORLENE FERREIRA - Matr.0249893-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 08/12/2022, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100650274)
verificador= **100650274** código CRC= **B83E7618**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF